

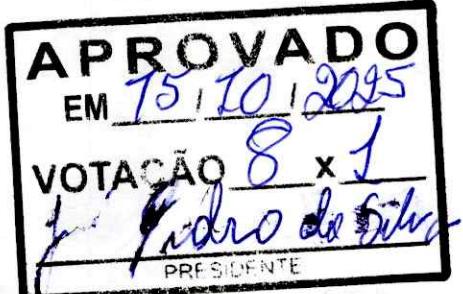


ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
GABINETE
EM 13/10/2025

flávio Pedro de Siqueira

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.687.877,11 (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos) conforme nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são



J



Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, N°21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabinete@prefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

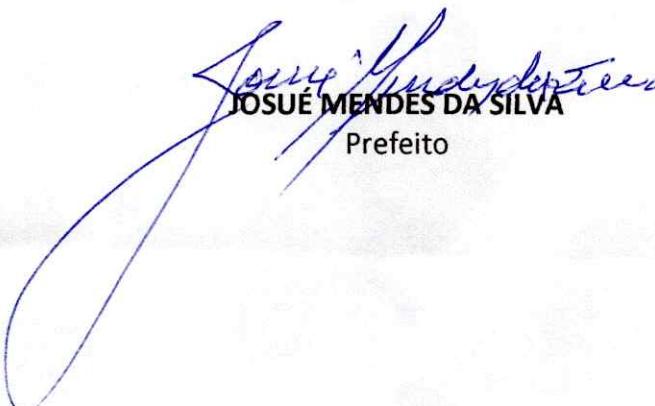
efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição bancária para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Agrestina/PE.

O presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a legislação vigente, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Para tanto, apresentamos adiante as justificativas pertinentes:

1. Diagnóstico

A proposta do projeto é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais e iluminação pública. O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rurais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), redução de custos na iluminação pública e demais órgãos municipais.

2. Benefícios Esperados

O presente sistema/projeto será instalado em prédios/imóveis públicos de propriedade do município, está estimado em R\$ 9.687.877,11 (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos), e o prazo de retorno dos investimentos previsto em 60 meses, conforme demonstrado no Payback, (item 5).

Este projeto visa a diminuição dos custos das tarifas (reduzindo os gastos com as faturas de energia elétrica da prefeitura), o sistema fotovoltaico será capaz de gerar energia para as suas unidades administrativas, além dos demais espaços públicos, trazendo economia e inovação, otimizando os serviços com uma energia limpa e econômica, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento da tecnologia.



O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde-unidade básica de saúde (UBS), órgãos municipais e iluminação pública (redução custos/tarifas nas faturas de energia elétrica).

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.

- *Sustentabilidade:*

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

- *Interesse econômico e social da operação:*

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas, postos de saúde - unidades de saúde - e redução da taxa/tarifa de iluminação pública, oferecendo qualidade de vida à população.

3. Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Agrestina/PE, terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia, para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade do município, representam um valor significante das



suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Agrestina/PE, serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

4. Levantamento de consumo do município.

O quantitativo em Kwh/mês tem como referência as contas de energia elétrica, determinando a quantidade em 130.000 KWh consumida (referência média mensal).

Foi considerado o valor de 20% (vinte por cento) a mais do consumo de Kwh/mês do município, tendo em vista que a necessidade da prefeitura pode aumentar significativamente com a aquisição de novos equipamentos, como ar-condicionado, e novos prédios. Sendo assim, adicionando os 20% (vinte por cento) serão necessários 1090,64 kw/mês, garantindo que a demanda atenda adequadamente a necessidade do município e seu desenvolvimento crescente.

5. Payback

O payback é o período para que o custo de instalação se pague e comece a gerar lucro. Esse cálculo prevê quando o município começará a ter o retorno sobre o investimento no sistema.

Assim sendo, esperando a compreensão dos nobres vereadores, a fim de aprovar o referido Projeto de Lei que além de visar economia ao erário público, irá ainda conectar este Município à sustentabilidade social, apresentamos protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2025.


JOSUE MENDES DA SILVA

Prefeito



Agrestina-PE, 07 de outubro de 2025.

Ofício GP nº. 414/2025.

Exmo. Senhor
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina-PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
07/10/2025
07/10/2025
Maria das Graças Martins R. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 026/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os formalmente, encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 026/2025, o qual “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

O referido projeto tem por escopo o financiamento de crédito para a execução de projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Agrestina/PE.

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedural do presente pleito, requer a **convocação de reunião extraordinária para apreciação da proposição em REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 17, 77 e 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Assinado de forma
JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487 MENDES DA SILVA:21211205487
digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



VOLT

Proposta Preliminar

Nome: Município de AGRESTINA/PE



A

Vantagens da Energia Solar

A Energia Solar Fotovoltaica é realidade em diversos países e também no Brasil. A redução dos custos dos equipamentos, a regulação dessa categoria de geração e a abertura de linhas de crédito fomentam e asseguram essa nova cadeia de indústrias e serviços, tornando a fonte solar viável para residências e empresas.



Energia limpa e renovável



Livre de ajustes tarifários



Equipamentos silenciosos



Economia na conta de Energia

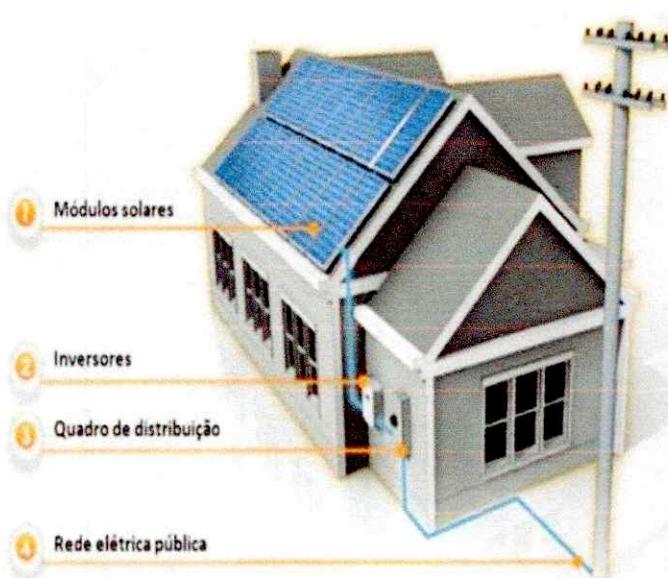


Valorização do imóvel



Manutenção mínima

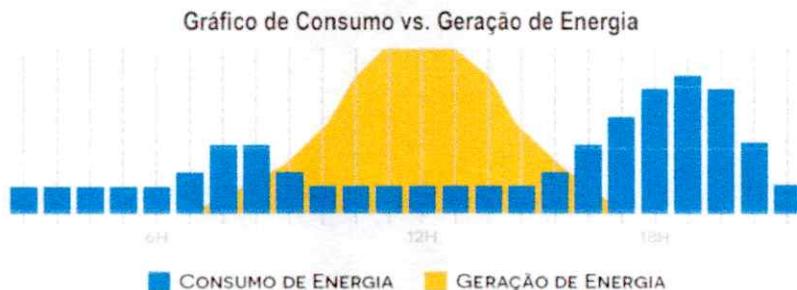
Como funciona o sistema



1. Painéis Fotovoltaicos	Capta energia solar e converte em energia elétrica (corrente contínua).
2. Inversor e monitoramento	Converte corrente contínua em corrente alternada. Monitora a produção e anomalias.
3. Medidor Bidirecional	Mede e calcula a diferença entre energia consumida e energia injetada na rede.

Regulamentação

A resolução LEI N° 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, da mesma agência, estabelece o Sistema de Compensação de Créditos entre indivíduos/empresas micro- e minigeradores e empresas distribuidoras de energia.



Esse sistema estabelece que a energia excedente produzida é injetada na rede elétrica e convertida em créditos, os quais serão abatidos em horários, dias ou meses de menor geração, podendo ser utilizados em outras Unidades Consumidoras de mesma titularidade. Caso deseje mais informações, basta conferir o Caderno Temático Micro- e Minigeração da ANEEL disponível online.

PROPOSTA A ADESÃO ATA DE USINA FOTOVOLTAICA

Assunto: Aquisição de kit Fotovoltaico para atender a demanda Energética do Município.

Justificativa: A pretensão ao instalar o projeto fotovoltaico, é proporcionar a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo, energético local, utilizando-se recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

O consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

O montante de energia ativa injetada que não tenha sido compensada na própria unidade consumidora poderá ser utilizado para compensar o consumo de outras unidades, previamente, cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular, seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

Sinteticamente, constituem as principais vantagens e benefícios do objeto:

- Redução de custos, redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em linhas de transmissão e



VOLT ENERGIA - CNPJ N° 34.621.857/0001-40
e-mail: [contato@voltenergia.com.br](mailto: contato@voltenergia.com.br) telefone: (84) 99186-6711



distribuição; baixo impacto ambiental; não exigência de área física dedicada; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda - (exemplo: comumente o ar-condicionado é mais utilizado ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, consequentemente, maior geração elétrica solar); - rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinados pontos ou edificações; - energia limpa, sustentável e renovável; - instalação simples e manutenção reduzida; energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade; características modulares que permitem ampliações do sistema; não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO₂ emitidos para a atmosfera; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia.

Além dos esclarecimentos e informações acima descritos, salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

A Adesão a Ata de Registro de Preço, justifica-se pela vantagem econômica para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão a ata é um processo simples e mais célere que o processo licitatório comum.

ATA de Registro de preço - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024 do Processo Administrativo 096/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, através de Pregão Eletrônico SRP, para realizar a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica (Mini-usina geradora), tipo "on grid" (conectado a rede elétrica geral), incluindo projeto, com potência total. Sendo classificado como serviço comum de engenharia.

UNIDADES CONSUMIDORAS CONTEMPLADAS NA PROPOSTA:

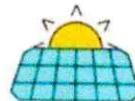
1)	Prédios Públicos

VOLT ENERGIA - CNPJ Nº 34.621.857/0001-40
e-mail: contato@voltenergia.com.br telefone: (84) 99186-6711



DA ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

As unidades consumidoras do município, têm um consumo médio de **130.000 KWh/mês**, onde será necessária uma geração de 1.090,64 KWp para atender essa demanda.

	Consumo do Município	130.000 KWh/mês
	KWp Necessário	1.090,64 KWp
	Produção Total	130.000 KWh/mês
	Área Mínima Necessária em Solo	11.690 m²
	Área Mínima Necessária em Telhado	6.313 m²

VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDAD E/UNIDADE	UNITÁRIO FINAL	TOTAL
01	FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO (TELHADO E SOLO). INCLUINDO ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO.	1.090,64 kWp	R\$ 8.882,74	R\$ 9.687.877,11

CÁLCULO PAYBACK:

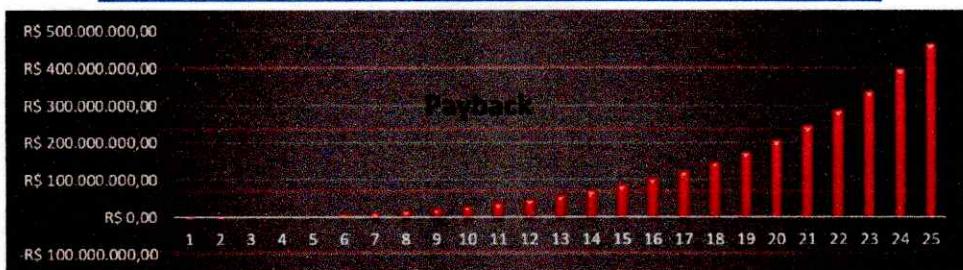
O cálculo de Payback leva em conta o aumento anual de tarifa da concessionaria, sendo que o retorno do investimento fica entre 48 a 60 meses dependendo do Estado e autorização do aumento pelo órgão regulamentador, assim viabilizando um investimento, sendo os módulos fotovoltaicos com garantia de até 25 anos.

A média de aumento na tarifa de energia no brasil gira em torno de 16,50% anualmente.



PAYBACK SOLAR

DADOS DO CLIENTE			
INVESTIMENTO INICIAL		R\$ 9.687.877,11	
ECONOMIA MENSAL		R\$ 146.900,00	
ECONOMIA NO PRIMEIRO ANO		R\$ 1.762.800,00	
REAJUSTE ANUAL		16,50%	
ANO	ECONOMIA ANUAL	REAJUSTE ANUAL	RETORNO INVESTIMENTO
1	R\$ 1.762.800,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.925.077,11
2	R\$ 2.053.662,00	R\$ 290.862,00	-R\$ 5.871.415,11
3	R\$ 2.392.518,23	R\$ 338.854,23	-R\$ 3.478.898,88
4	R\$ 2.787.281,41	R\$ 394.765,18	-R\$ 691.617,47
5	R\$ 3.247.182,84	R\$ 459.901,43	R\$ 2.555.565,37
6	R\$ 3.782.968,01	R\$ 535.785,17	R\$ 6.338.533,38
7	R\$ 4.407.157,73	R\$ 624.189,72	R\$ 10.745.691,11
8	R\$ 5.134.338,76	R\$ 727.181,03	R\$ 15.880.029,86
9	R\$ 5.981.504,65	R\$ 847.165,89	R\$ 21.861.534,51
10	R\$ 6.968.452,92	R\$ 986.948,27	R\$ 28.829.987,43
11	R\$ 8.118.247,65	R\$ 1.149.794,73	R\$ 36.948.235,08
12	R\$ 9.457.758,51	R\$ 1.339.510,86	R\$ 46.405.993,59
13	R\$ 11.018.288,67	R\$ 1.560.530,15	R\$ 57.424.282,26
14	R\$ 12.836.306,30	R\$ 1.818.017,63	R\$ 70.260.588,55
15	R\$ 14.954.296,83	R\$ 2.117.990,54	R\$ 85.214.885,39
16	R\$ 17.421.755,81	R\$ 2.467.458,98	R\$ 102.636.641,20
17	R\$ 20.296.345,52	R\$ 2.874.589,71	R\$ 122.932.986,72
18	R\$ 23.645.242,53	R\$ 3.348.897,01	R\$ 146.578.229,26
19	R\$ 27.546.707,55	R\$ 3.901.465,02	R\$ 174.124.936,81
20	R\$ 32.091.914,30	R\$ 4.545.206,75	R\$ 206.216.851,10
21	R\$ 37.387.080,16	R\$ 5.295.165,86	R\$ 243.603.931,26
22	R\$ 43.555.948,38	R\$ 6.168.868,23	R\$ 287.159.879,64
23	R\$ 50.742.679,86	R\$ 7.186.731,48	R\$ 337.902.559,50
24	R\$ 59.115.222,04	R\$ 8.372.542,18	R\$ 397.017.781,54
25	R\$ 68.869.233,68	R\$ 9.754.011,64	R\$ 465.887.015,22



FINANCIAMENTO

Financiamentos: Banco do Brasil e Caixa

- Financiamento 100% do PROJETO.
- 3 Anos de carência, 10 anos total.

Prazo total: até 120 meses;

Prazo de carência: até 36 meses;

Taxa Concedida: 162% CDI; (**Procurar agência para taxas diferenciadas**)

Tarifa de Estruturação: 3,0% sobre o valor do contrato, cobrado na formalização do contrato; **Garantia:** débito em conta corrente expressa em Lei Autorizadora (Mecanismo de Autoliquides);

Reposição: Mensal.

As condições gerais para operações que têm como garantia a própria lei autorizadora, ou seja, mecanismo de autoliquides. Os municípios com CAPAG A ou B junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) também podem pleitear proposta para contratação de operação com garantia da União, o que lhes possibilita o acesso a taxas mais interessantes.

Palmas/TO – 16 de abril de 2024.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 026/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 026/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Autoriza a contratação de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.687.877,11 (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos) conforme nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

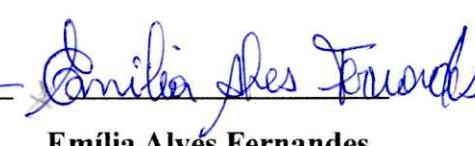
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

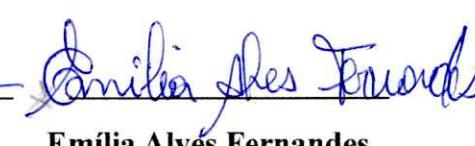
Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.



Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão



Caio de Azevedo Alves
Relator



Emilia Alves Fernandes
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 026/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 026/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Autoriza a contratação de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.687.877,11 (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos) conforme nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a contratação de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

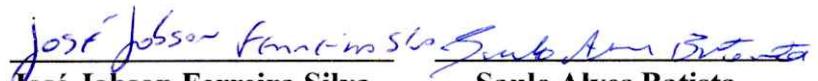
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.



Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão



José Jobson Ferreira Silva
Relator

Saulo Alves Batista
Membro